Assunto: Convite à apresentação de proposta

***Referência Procedimento*:** Ajuste Directo Regime Geral nº 12/2020/IST/NCA/DL

Objecto Contratação: Prestação de serviços jurídicos para assessoria na criação e constituição da "Fundação Técnico+"

Data: 28 de julho de 2020

Exmos Senhores,

Tendo em vista a contratação acima referida, convida-se V/ Exas. a apresentar uma proposta de acordo com as especificações constantes do "Caderno de Encargos".

Para o efeito e de acordo com o estabelecido no artigo 115º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, envia-se o documento "*Anexo I – Termos e Condições*" onde se indicam as regras a que deve obedecer a proposta a apresentar, bem como outros aspectos que regulam este procedimento.

Nos termos das disposições legais em vigor, a empresa não poderá estar abrangida pelos impedimentos previstos no artigo 55º do CCP. Em consequência é obrigatória a apresentação de "Declaração - a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP, cujo modelo (anexo II) também se envia, sem prejuízo de ser exigida ao adjudicatário a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação previstos no artigo 81º do CCP.

Em tudo o não especificado no presente convite e no caderno de encargos, aplicam-se subsidiariamente, as disposições constantes do referido Código, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Anexo I – Termos e Condições

***Referência Procedimento*:** Ajuste Directo Regime Geral nº 12/2020/IST/NCA/DL

Objeto Contratação: Prestação de serviços jurídicos para assessoria na criação e constituição da "Fundação Técnico+"

1. **Entidade Adjudicante:** A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, com o NIPC: 501507930, sito na Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, com o número de telefone (+351) 218.417.000, sendo o procedimento realizado pelo Núcleo de Compras e Aprovisionamento com o endereço eletrónico nca@tecnico.ulisboa.pt; telefone (+351) 218.419.716; fax (+351) 218.417.717.

   O presente procedimento processa-se através da plataforma electrónica de contratação pública "acinGov" utilizada pela entidade adjudicante com o seguinte endereço http://www.acingov.pt.

2. **Objeto do contrato:** *"* Prestação de serviços jurídicos para assessoria na criação e constituição da "Fundação Técnico+", cujas especificações técnicas constam do caderno de encargos [Classificação Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (**CPV**: 7910000-5 – serviços de assessoria jurídica)].

3. **Órgão que tomou a decisão de contratar:** A decisão de contratar foi tomada em 20 de julho de 2020, pela Exma. Vice-Presidente para a Gestão Financeira do Instituto Superior Técnico, Doutora Isabel Marques Dias, no uso de competência delegada, cujo despacho (nº 10919/2015) foi proferido pelo Presidente do Instituto Superior Técnico, Senhor Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, pelo Despacho nº 924/2020, publicado no Diário da República nº 15, 2.ª Série, de 22 de janeiro de 2020

4. **Fundamento de escolha do procedimento:** O presente procedimento de formação de contrato é feito por ajuste direto nos termos da alínea d) do nº 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

5. A proposta a apresentar deverá ser constituída e instruída pelos seguintes elementos:

5.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro, e alterado pelo DL nº 149/2012, de 12 de julho **[***cfr*. **Anexo II** do presente convite**]**, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

5.2 Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on-line, para identificação dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

5.3 Documento que, em função do objecto do contrato a celebrar contenha o preço proposto, de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar e contenha os termos ou condições aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule (a proposta deverá integrar todas as informações que permitam efectuar a avaliação dos serviços a realizar, equipa de trabalho, prazos, condições de pagamento, entre outros que se considere relevante).

5.4 Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, e seja 50% ou mais inferior ao preço base fixado na cláusula 4ª do Caderno de Encargos.

5.5 Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em Língua Portuguesa.

5.6 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

5.7 Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

6. **Prazo de manutenção: o**s concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7. **Prazo para apresentação de propostas:** as propostas devem ser apresentadas até às 18h00m do dia 07 de agosto de 2020.

8. **Modo de apresentação de proposta:** Os documentos que compõe a proposta deverão ser apresentados directamente através da plataforma eletrónica "acinGov", disponível em http://www.acingov.ptté ao termo do prazo fixado no presente convite.

   8.1. A submissão da proposta só deverá ter lugar após o completo preenchimento do formulário principal, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 70º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

   8.2. A proposta assim como todos os documentos submetidos na plataforma electrónica devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura electrónica próprios ou dos representantes legais, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

   8.3. Nos documentos electrónicos com ficheiros compactados em formato *"ZIP"*ou equivalente, a aposição de uma assinatura electrónica qualificada deve ocorre em cada um dos documentos electrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, sob pena de exclusão, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de Agosto.

   8.4. Nos casos em o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma electrónica um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do nº 7 do artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

9. **Caução:** nos termos do disposto no nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação da caução.

10. **Negociação:** as propostas apresentadas não serão objecto de negociação

11. **Pedidos de esclarecimentos às peças do procedimento:** os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, através da plataforma electrónica. Os esclarecimentos são prestados por escrito, pela entidade adjudicante, até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

    Os esclarecimentos e as rectificações serão disponibilizados na plataforma electrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

12. **Prazo de apresentação dos documentos de habilitação:** O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação abaixo elencados, nos termos do disposto do artigo 81º do CCP:

    12.1. Declaração emitida conforme modelo da Declaração do Anexo II do CCP nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto – Lei nº 149/2012, de 12 de julho;

    12.2. Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line, de que se encontra nas seguintes situações:

    i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

    ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

    12.3. Certificado de registo criminal da empresa, bem como, certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração,

direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

12.4. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on-line, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções.

12.5. Se o país em causa não emitir os documentos ou certificados a que refere o número anterior podem os mesmos ser substituídos por uma *declaração sob juramento* ou, nos Estados-Membros onde não exista tal declaração, por *declaração solene* (sob compromisso de honra) feita pelo interessado perante notário, autoridade judicial ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado e não se encontram abrangidos por nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do artigo 55º do CCP.

12.6. Todos os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

13. Prazo de supressão de irregularidades: no caso de se **v**erificarem irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido um prazo de **3 dias úteis** para a respectiva supressão.

Anexo II – (a que se refere o ponto 5.1 do Convite (Termos e Condições)
***Referência Procedimento*:** Ajuste Directo Regime Geral nº 12/2020/IST/NCA/DL

Objeto Contratação: prestação de serviços jurídicos para assessoria na criação e constituição da Fundação Técnico+

Modelo de Declaração

[Anexo I a que se refere a alínea a) do nº 1º do artigo 57º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, **alterado pelo Decreto – Lei nº 149/2012, de 12 de Julho]**

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1]) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada([2]) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ([3]):

a)

b)

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ([4]) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ([5])] ([6]);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ([7]) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ([8])] ([9]);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ([10]);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ([11]);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 08 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória**[1]**;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho**[2]** ([12]);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ([13]);

[1] Redacção corrigida atento o erro manifesto que consta do anexo ao Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho.

[2] Embora o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos ainda refira à alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho, esta disposição corresponde, actualmente e em face da Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, à alínea b) do nº 2 do artigo 562º do Código do Trabalho, motivo pelo qual a presente declaração foi actualizada.

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ([14]) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ([15])] ([16]):

i. Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii. Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii. Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv. Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos

de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

8.

... (local), ... (data), ... [assinatura ([17])].

Notas:

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do art. 57º.
(4) Indicar se, entretanto ocorreu a respectiva reabilitação.
(5) Indicar se, entretanto ocorreu a respectiva reabilitação.
(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(10) Declarar consoante a situação.
(11) Declarar consoante a situação.
(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(13) Declarar consoante a situação.
(14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(17) A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar